

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretária: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Expediente

ATO DA DIRETORA
PROCESSO SEI Nº 1220.01.0000672/2019-37

A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe é delegada pelo art. 9º, inciso I, da Resolução SEDE nº 52, de 22 de dezembro de 2023, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, II, da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, ao servidor: João Gilberto Pires Coelho- Masp. 1.153.043-3, pela remuneração do cargo efetivo de Gestor em Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia, GCT2-D, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-6 CI1100160, de recrutamento limitado, a partir de 22/04/2025.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025

Aline Chaves Lopes
Diretora de Recursos Humanos

22 2067209 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Presidente: Carlos Alberto Arruda de Oliveira

PORTARIA FAPEMIG PRE Nº 05/2025

Alterar o Anexo Único da PORTARIA FAPEMIG PRE Nº 14/2024, que institui a Comissão de Revisão do Plano de Integridade no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.552, de 03 de agosto de 1994, o Decreto Estadual Nº 47.931, de 29 de abril de 2020, e considerando o disposto no Decreto Estadual Nº. 48.419, de 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo Único da Portaria FAPEMIG PRE Nº 014 de 2024, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025.

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD
Presidente

ANEXO ÚNICO COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE DA FAPEMIG			
Nº	UNIDADE	SERVIDORES/COLABORADORES	MASP/ MATRÍCULA
1	Assessoria de Comunicação Social - ACS	Vivian Cristiane Teixeira	MASP 1369054-0
2	Departamento de Análise de Propostas de Projetos - DAP	Márcia Maria Ferreira Aguiar	MASP 860767-3
3	Departamento de Programa de Bolsas e Eventos Técnicos - DBE	Adriana Jussara Lima Rocha	MASP 1379297-3
4	Departamento de Controle de Processos e Atendimento ao Pesquisador - DCA	Leandro de Medeiros Alves	MASP 1311137-2
5	Departamento de Gestão de Pessoas - DGP	Ana Ester de Freitas Quadros	MASP 1369013-6
6	Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados - DMA	Elaine Cristina Rocha	Matrícula 28663-5
7	Departamento de Materiais e Patrimônio - DMP	Angélica de Oliveira Costa Machado	Matrícula 75573-7
8	Departamento de Prestação de Contas - DPC	Alexandre de Jesus Machado	MASP 1468984-8
9	Departamento de Parcerias Empresariais - DPE	Carol do Espírito Santo Ferreira	MASP 1379298-1
10	Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF	Andreza Fernandes de Oliveira	MASP 1110609-3
11	Departamento de Parcerias Públicas - DPP	Caroline Mariete Pimentel	MASP 1530319-1
12	Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento – DPT	Mateus Melo de Brito	Matrícula 28436-3
13	Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTI	Junio Kevin dos Santos Mariano	Matrícula 27659-9
14	Gabinete - GAB	Thayná Milheiro Soares	Matrícula 28585-8
15	Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF	Rangel Torres de Oliveira	Matrícula 91354-1
16	Gerência de Monitoramento e Avaliação de Resultados - GMR	Aleane Valgas Teixeira	Matrícula 83624-6
17	Núcleo de Inteligência Organizacional e Gestão Estratégica - NIOGE	Elson de Abreu Rocha Junior	MASP 1158249-1
18	Procuradoria - NAJ FAPEMIG	Miriã dos Reis Moreira	MASP 1477969-8

22 2067182 - 1

PORTARIA FAPEMIG PRE 06/2025

Dispõe sobre as Câmaras de Avaliação de Projetos e estabelece normas para o pagamento de remuneração e diárias de viagem para os seus membros, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020,

Considerando a importância da atuação dos membros das Câmaras de Avaliação de Projetos nos processos de análise, quanto ao mérito científico e técnico, dos pedidos de fomento, apoio e incentivo, conforme demanda da Direção da FAPEMIG;

Considerando as competências previstas no art. 18 do Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020;

Considerando que o modelo de remuneração empregado anteriormente não incentivava adequadamente a dinâmica atual de análise de processos, necessária à FAPEMIG;

Considerando que as ações das Câmaras de Avaliação de Projetos têm grande impacto para a FAPEMIG, de modo que suas entregas devem ser realizadas de maneira tempestiva e oportuna;

Considerando que a composição das Câmaras de Avaliação de Projetos deve espelhar as subáreas de conhecimento para atender à diversidade das chamadas lançadas pela FAPEMIG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Regularizar no âmbito da FAPEMIG o funcionamento e a atuação das Câmaras de Avaliação de Projetos – CAVP.

Art. 2º - As Câmaras de Avaliação de Projetos serão compostas por pesquisadores e profissionais de reconhecida experiência e conhecimento em sua área de atuação, observadas as diretrizes do art. 19 do Decreto Estadual nº 47.931, de 29/4/2020.

CAPÍTULO II – DAS CÂMARAS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º - As Câmaras de Avaliação possuem como competência analisar, quanto ao mérito científico e técnico, pedidos de fomento, apoio e incentivo, conforme demanda da Direção da FAPEMIG, e possuem as seguintes atribuições:

I – emitir parecer técnico circunstanciado com caráter de recomendação, considerando os critérios estabelecidos nas chamadas (ou documentos equivalentes) e no Manual da FAPEMIG, submetendo-o à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – recomendar o encaminhamento de propostas recebidas pela FAPEMIG a consultores ad hoc, quando a especialidade do pedido assim o exigir;

III – avaliar a execução, quanto aos aspectos técnico-científicos, dos projetos que tenham recebido apoio financeiro da FAPEMIG, observadas as normas e procedimentos estabelecidos em atos normativos próprios;

IV – sugerir e propor medidas que auxiliem a FAPEMIG no cumprimento de suas finalidades, inclusive ao bom funcionamento da Câmara e sua representação por subáreas de conhecimento.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DAS CÂMARAS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - As Câmaras de Avaliação serão organizadas por áreas do conhecimento e formadas por pesquisadores e profissionais de reconhecida experiência e conhecimento em sua área de atuação, cuja composição incluí, preferencialmente, bolsistas de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pessoas vinculadas a Instituições de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - ICTs-MG ou empresas sediadas no Estado de Minas Gerais.

§1º - As Câmaras de Avaliação terão a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II – Membros.

§2º – O Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação possui a prerrogativa de delegar aos membros de cada uma das Câmaras de Avaliação a responsabilidade pela sua coordenação, por um período de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º - Compete ao coordenador das Câmaras de Avaliação, sem prejuízo das funções que desempenha quando atua como membro relator:

I – gerir as atividades da Câmara, planejando, organizando, acompanhando e monitorando a execução das análises dos pareceres técnicos;

II – aprovar o parecer técnico emitido pelo relator e aprovado pelos integrantes da Câmara, e submetê-lo à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com caráter de recomendação;

III – distribuir os processos a serem analisados entre os integrantes da Câmara, seguindo critérios de aderência às áreas de conhecimento, equidade de esforço laboral e disponibilidade dos membros;

IV – organizar, junto aos membros, as datas das reuniões de deliberação dos pareceres;

V – contribuir para a efetividade do acompanhamento das reuniões de deliberação da Câmara, compartilhando as datas de reuniões e sugerindo ações quando necessário;

VI – propor à Direção da FAPEMIG ações que visem aprimorar as atividades da Câmara;

VII – sugerir nomes de pesquisadores, conforme as diretrizes da FAPEMIG, ao término de mandato de membros.

Art. 6º - Caberá ao pesquisador ou profissional que aceitar ser membro de Câmara:

I – atuar de forma ética e imparcial no processo de avaliação;

II – guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado;

III – apresentar seu parecer de forma clara, completa e detalhada, com a manifestação inequívoca sobre a recomendação, ou não, da proposta ou do projeto, podendo conter no seu parecer sugestões que visem aprimorar a proposta ou projeto avaliado;

IV – frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador da Câmara ou pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG;

V – sugerir, sempre que possível, modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar a melhoria dos processos de julgamento de propostas, projetos ou relatórios.

Art. 7º - Ao aceitar o convite da FAPEMIG, o membro de Câmara deverá, se for o caso, efetivar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG) e no sistema Everest ou em outro sistema eletrônico que vier a substituí-lo, e encaminhar o Termo de Sigilo assinado.

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 8º - Fica impedido de emitir parecer o membro de Câmara que:

I – tiver laços de parentesco com o avaliado;

II – estiver vinculado à mesma instituição que o avaliado;

III – tiver alguma parceria com o avaliado;

IV – estiver diretamente envolvido na proposta ou no projeto em julgamento;

V – tiver conflito de interesses;

VI – tiver participado de orientações, coordinações ou publicações conjuntas;

VII – tiver sido orientado ou orientador do coordenador da proposta ou do projeto a ser avaliado;

VIII – tiver quaisquer impedimentos que levem à suspeição do seu Parecer.

Parágrafo único - Fica expressamente proibido a qualquer membro da Câmara relatar e se manifestar sobre propostas e projetos que envolvam coordenador, subcoordenador ou membro de equipe vinculados à sua própria instituição.

Art. 9º - É vedado às Câmaras de Avaliação realizar a avaliação de proposta cujo seu membro figure como coordenador, subcoordenador ou membro de equipe, devendo haver a redistribuição da proposta para outra Câmara de Avaliação.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E DO PARECER TÉCNICO

Art. 10 - Para a avaliação da Prestação de Contas Técnico-Científica é facultado às Câmaras de Avaliação realizar a busca ativa de documentos e/ou comprovantes em sites oficiais como fonte de informações que complementem a análise, ação que deve ser informada aos demais membros antes da deliberação.

Art. 11 - É facultado às Câmaras de Avaliação, bem como aos consultores ad hoc, a possibilidade de validar produtos equivalentes aos propostos no plano de trabalho na avaliação das entregas do projeto, mediante justificativa.

Art. 12 - Cada proposta submetida nas chamadas ou documentos equivalentes deverá ser analisada por dois relatores, obrigatoriamente, cabendo ao plenário deliberar sobre a recomendação.

Art. 13 - Os Relatórios de Monitoramento de Metas e os Relatórios de Prestação de Contas Final deverão ser analisados por um relator, cabendo ao plenário deliberar sobre a recomendação.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 - Cada membro das Câmaras de Avaliação, bem como o consultor ad hoc, fará jus à remuneração, por reunião, a título de pró-labore.

Art. 15 - Todo e qualquer pagamento só será efetivado após a deliberação da respectiva relatoria em reunião deliberativa da Câmara de Avaliação.

Art. 16 - O cálculo do valor a ser pago pela avaliação das propostas submetidas à FAPEMIG será definido de acordo com as seguintes atribuições:

I – cada um dos dois relatores receberá R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por proposta analisada;

II – cada membro de câmara receberá R\$4,00 (quatro reais) por proposta avaliada na reunião em que estiver presente, desde que não tenha desempenhado a função de relator;

III – o coordenador da câmara receberá R\$20,00 (vinte reais) por proposta avaliada e não fará jus ao valor constante no inciso II deste artigo, em nenhuma hipótese.

Art. 17 - O cálculo do valor a ser pago pela avaliação de cada relatório analisado (Relatório de Monitoramento de Metas ou Relatório de Prestação de Contas Final) se dará nos seguintes termos:

I – o relator receberá R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por proposta analisada;

II – o coordenador da câmara receberá R\$20,00 (vinte reais) por proposta avaliada;

III – cada membro de câmara receberá R\$4,00 (quatro reais) por proposta avaliada, desde não tenha desempenhado as funções previstas nos incisos I ou II deste artigo, além de participar das reuniões no momento da deliberação.

Art. 18 - O cálculo do valor a ser pago pela análise de cada Solicitação de Alteração de Processo (SAP) se dará nos seguintes termos:

I – o relator receberá R\$100,00 (cem reais) por proposta avaliada;

II – a Solicitação de Alteração de Processo (SAP) será avaliada por um relator.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E RELATÓRIOS

Art. 19 - A avaliação das propostas submetidas à FAPEMIG no bojo das chamadas ou documentos equivalentes poderá recomendar:

I – inabilitação da proposta, quando esta não cumprir os requisitos da Chamada;

II – reprovação da proposta, quando esta não apresentar mérito técnico-científico e;

III – aprovação da proposta, quando esta cumprir os requisitos da Chamada e apresentar mérito técnico-científico.

Art. 20 - Finalizada a análise do relatório técnico-científico, caso sejam identificadas irregularidades ou impropriedades, a parceria deverá ser baixada em diligência.

Art. 21 - Caberá à câmara decidir alternativamente pela:

I – Aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou quando devidamente justificado o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumprido o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – Reprovação parcial da prestação de contas, quando comprovada somente a execução parcial do objeto;

IV – Reprovação integral da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos resultados e metas pactuadas;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 22 - O prazo para a conclusão de cada parecer será contado a partir da data de encaminhamento do respectivo processo para a câmara, e seu limite será definido em conformidade com os seguintes critérios:

I – 50 (cinquenta) dias para a análise das propostas submetidas no bojo das chamadas públicas, ou instrumentos equivalentes e relatórios parciais e finais de execução dos projetos;

II – 15 (quinze) dias para a análise dos recursos administrativos, das Solicitações de Alterações em Processos (SAPs) e das propostas de Organização de Eventos de Caráter Científico, Tecnológico e de Inovação e de Participação Coletiva em eventos.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23 - A análise do recurso administrativo interposto pelo coordenador da proposta será realizada, preferencialmente, por um dos relatores, sendo considerada uma continuidade ao processo avaliativo, não incidindo, portanto, nova remuneração.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES DE DELIBERAÇÃO

Art. 24 - As reuniões de deliberação serão preferencialmente remotas e deverão ser agendadas pelos coordenadores ou, caso necessário, pela FAPEMIG.

Parágrafo único - Exigir-se-á um quórum mínimo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da Câmara para a realização da reunião de deliberação.

Art. 25 - As datas das reuniões devem ser comunicadas à FAPEMIG para que o acesso à plataforma de reunião remota especificada pela instituição seja providenciado, possibilitando o controle de presença dos participantes.

§1º - As reuniões que forem realizadas em outra plataforma não serão computadas para fins de remuneração dos membros e coordenadores.

§2º - Verificada a ocorrência de indisponibilidade técnica ou motivo de força maior, a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação manifestará direcionamento a partir do caso concreto.

Art. 26 - As reuniões presenciais deverão ser convocadas pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

§1º - Os coordenadores das câmaras poderão solicitar reuniões presenciais, desde que motivadas de maneira justificada e aprovadas pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

§2º - Os membros das Câmaras de Avaliação não residentes no Município de Belo Horizonte farão jus a remuneração em forma de diárias para cobrir seus gastos com hospedagem, alimentação e transporte.

§3º - O número de diárias dependerá da duração da reunião, observadas as regras e limites de valores constantes no Decreto Estadual nº 47.045, de 2016 e suas alterações.

§4º - Em todos os casos de deslocamento custeado pela FAPEMIG, o membro deverá apresentar relatório de viagem, acompanhado dos documentos necessários, no prazo de 7 (sete) dias subsequentes ao seu retorno, para fins de prestação de contas, observado o disposto no Decreto Estadual nº 47.045, de 2016 e suas alterações.

§5º - A FAPEMIG se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais.

CAPÍTULO X – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 27 - Os pagamentos dispostos nesta Portaria estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias PRE 70/2018 e 16/2023.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD
Presidente

22 2067615 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg

Diretor-Geral: Onésimo Diniz Moreira

PORTARIA LEMG Nº 05, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Concede promoção a servidora da Loteria do Estado de Minas Gerais. O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.902, de 31 de março de 2020 e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, RESOLVE: Art. 1º - Fica concedida a promoção na carreira à servidora a seguir identificada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Lotérica, visto atender ao disposto no art. 17, da Lei Estadual nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005:

Nome da Servidora	MASP	Cargo	Situação Atual		Situação Futura (a partir de 14/04/2025)	
			Nível	Grau	Nível	Grau
Flávia Herlanin	1088784-2	ANGL	III	C	IV	A

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2025.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

Onésimo Diniz Moreira.
Diretor-Geral.

22 2067211 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

Diretor-Presidente: Luísa Cardoso Barreto

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
1º TRIMESTRE DE 2025

(EM REAIS)

CARGO	JANEIRO	QTE.	FEVEREIRO	QTE.	MARÇO	QTE.	TOTAL TRIMESTRE
Direção Superior	910.961,98	23	1.143.064,92	26	552.799,63	24	2.606.826,53
Recrutamento Amplo	1.563.970,46	107	1.784.154,85	113	1.701.450,20	110	5.049.575,51
Gerente	768.457,59	22	811.131,69	23	779.764,94	23	2.359.354,22
Estagiário	120.162,00	40	117.227,20	42	116.911,60	39	354.300,80
Profissional Nível Superior	1.801.254,93	96	1.716.361,14	96	1.743.942,21	95	5.261.558,28
Prof. Nível Técnico, Adm. e Operacio	435.269,82	38	461.129,49	38	467.508,74	36	1.363.908,05
Sub-Total	5.600.076,78	326	6.033.069,29	338	5.362.377,32	327	16.995.523,39
Encargos Patronais	1.742.673,79	0	1.720.174,46	0	1.516.355,86	0	4.979.204,11
TOTAL	7.342.750,57	326	7.753.243,75	338	6.878.733,18	327	21.974.727,50

Diretora-Presidente
LUIISA CARDOSO BARRETO

22 2067579 - 1

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa

Diretor-Presidente: Guilherme Augusto Duarte de Faria

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
(Referência legal:§3º, art.73 da Constituição Estadual, acrescido pelo art.1º da EC nº61, de 21/12/2003)

Demonstrativo de Despesas com Remuneração – Ano: 2025 – 1º Trimestre							(em Reais)
Posição Funcional	Janeiro		Fevereiro		Março		Realizado Trimestre
	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	
DireçãoSuperior	596.200	13	565.232	13	3.038.930	14	4.200.361
Encargos	211.109	-	214.411	-	888.263	-	1.313.783
Sub-Total(1)	807.309	13	779.643	13	3.927.193	14	5.514.144
Gerência	4.092.396	135	4.187.105	138	4.179.863	139	12.459.364
RecrutamentoAmplo	729.844	32	752.039	32	769.779	34	2.251.661
NívelSuperior	11.545.310	698	11.586.279	697	11.570.984	691	34.702.573
Administrativa,Operacional,Téc. Adm. e Téc. Operacional	45.557.371	8.499	45.290.303	8.482	45.722.744	8.483	136.570.418
Encargos	81.918.426	-	85.121.731	-	93.481.691	-	260.521.848
Sub-Total(2)	143.843.346	9.364	146.937.456	9.349	155.725.061	9.347	446.505.863
TOTAL	144.650.654	9.377	147.717.099	9.362	159.652.254	9.361	452.020.007

22 2067518 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320250423012849018.